



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2013      Lucena 16 de dezembro de 2013      N°. 2837

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI/PE N°.782/13**

V. sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas a Federação Esportiva do Estado, com relação aos imóveis utilizados como praças de esportes;

VI habitação popular destinada à moradia do proprietário, dos eu cônjuge, filho, menor ou maior inválido, desde que não possua outra no território do Município.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para definição de habitação Popular, de que trata o inciso IV:

- a) área construída do imóvel igual ou inferior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);
- b) valor venal igual ou inferior a 500 (quinhentas) Unidades de Valor Padrão do Município;
- c) padrão de construção tipicamente popular;
- d) testada do terreno igual ou inferior a exigida para o loteamento da zona em que estiver situado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lucena, 16 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO SALES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2013      Lucena 16 de dezembro de 2013      Nº. 2837

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº.782/13

Dispõe sobre emenda ao art.  
48 do Código Tributário  
Municipal de Lucena dá  
outras providências  
correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art. 01 - Fica emendado o art. 48 e passará a ter a seguinte redação:

Art. 48 Ficam isentos do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os contribuintes enquadráveis numa das seguintes condições:

- I - imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - imóvel objeto único de residência pertencente a servidor municipal ativo ou inativo, a seus filhos menores ou maior inválido, bem como a sua viúva;
- III - Aposentados que residem e percebem 01 (um) salário mínimo e possuem apenas urna residência no município de Lucena, a seus filhos menores ou maior inválido, bem como a sua viúva;
- IV Contribuintes que percebem bolsa família devidamente cadastrada e comprovada, residindo e possuem apenas 01 (uma) imóvel no Município de Lucena;